



RELATÓRIO n.º 40/2001

CONTAS DA CAMPANHA ELEITORAL DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA **14.JANEIRO.2001**

No prazo de 90 dias a partir da proclamação oficial dos resultados, as candidaturas à eleição para o Presidente da República, realizada a 14 de Janeiro de 2001, estavam obrigadas a prestar à Comissão Nacional de Eleições contas discriminadas das respectivas campanhas eleitorais (Artº 22º, nº 1, da Lei 56/98, de 18 de Agosto).

Tendo os resultados da eleição sido publicados no Diário da República, I Série-A, de 9 de Fevereiro de 2001, o prazo para a prestação das contas terminou em 10 de Maio do ano 2001.

As contas a apresentar devem respeitar o preceituado nos artigos 15º a 20º da Lei 56/98, de 18 de Agosto, com as alterações operadas pela Lei 23/2000, de 23 de Agosto.

Em cumprimento do disposto no artigo 23º da referida Lei 56/98, a Comissão Nacional de Eleições procedeu à verificação da legalidade das receitas e despesas e a regularidade das contas da campanha para a eleição do Presidente da República, tendo, para o efeito, contratado uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Da análise da auditoria efectuada, a Comissão Nacional de Eleições verificou, em síntese, o seguinte:

1. Todas as candidaturas à eleição do Presidente da República **prestaram as respectivas contas da campanha dentro do prazo legal**, quais sejam:

- António Pestana Garcia Pereira
- António Simões de Abreu
- Fernando José Mendes Rosas
- Joaquim Martins Ferreira do Amaral
- Jorge Fernando Branco de Sampaio

2. Nas contas das candidaturas acima identificadas, a Comissão verificou a ocorrência de diversas **irregularidades**, de natureza e grau também diverso, ressaltando-se a não certificação das contribuições dos partidos, não junção de documentos certificativos das despesas e a não identificação de determinados documentos como despesas de campanha.

Face a essas situações e nos termos do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 56/98, a Comissão Nacional de Eleições ordenou a notificação das candidaturas supra referidas para apresentarem, no prazo de 15 dias, as contas devidamente regularizadas.

Todas as candidaturas **regularizaram as contas**, e ulteriormente dado por concluído o processo de apreciação das mesmas.



3. RECEITAS E DESPESAS

a) ORÇAMENTO DA CAMPANHA:

Todas as candidaturas apresentaram o orçamento da sua campanha até 30 de Dezembro de 2000, sendo que a candidatura de Jorge Sampaio apresentou novo orçamento (rectificativo) em 11 de Janeiro de 2001.

b) RECEITAS:

- A subvenção estatal, prevista no artigo 29º da Lei 56/98, que os seguintes candidatos receberam:
 - António Simões de Abreu - - - - - 36.840.784\$00
 - Joaquim Martins Ferreira do Amaral - -119.763.015\$00
 - Jorge Fernando Branco Sampaio - - - - 178.396.202\$00
- O limite dos donativos das pessoas singulares, no seu total e por cada uma, foram respeitados por todas as candidaturas.

c) DESPESAS: Nenhuma das candidaturas concorrentes ultrapassou o limite máximo admissível de despesas realizadas na campanha eleitoral.

(**ANEXO 1** – Quadro com indicação dos orçamentos apresentados, dos montantes das receitas e despesas efectivas e do limite máximo de despesas admissível).

4. No âmbito do presente processo de apreciação, há que destacar, ainda, as seguintes situações:

- Contribuições de partidos políticos para a campanha eleitoral.
- Saldo deficitário da conta de campanha a ser liquidado pela conta corrente de um partido político.

Tendo estas situações consequências a nível das contas anuais dos partidos políticos e para que haja uma desejável harmonia e compatibilização entre aquelas e as contas de campanha, deve ser **comunicado ao Tribunal Constitucional** (a entidade fiscalizadora das contas anuais dos partidos) **o constante do ANEXO 2.**

5. Usaram da faculdade concedida no artigo 18º, ou seja, a não junção de documento certificativo de despesa de valor inferior a 3 s.m.n., as seguintes candidaturas:

- António Simões de Abreu
- Fernando José Mendes Rosas
- Joaquim Martins Ferreira do Amaral

Comissão Nacional de Eleições, 18 de Setembro de 2001



ANEXO 1

MAPA DOS MONTANTES DAS RECEITAS E DESPESAS

CANDIDATURAS	ORÇAMENTO APRESENTADO (Valor idêntico para receitas e despesas)	RECEITAS	DESPESAS	Limite máximo de despesas nos termos da lei
António Pestana Garcia Pereira	3.000.000\$00	3.109.000\$00	3.109.000\$00	282.615.000\$00
António Simões de Abreu	50.000.000\$00	37.376.348\$00	26.088.652\$00	
Fernando José Mendes Rosas	13.650.000\$00	7.836.765\$00	12.735.278\$00	
Joaquim Martins Ferreira do Amaral	229.760.000\$00	229.459.922\$00	229.459.922\$00	
Jorge Fernando Branco Sampaio	282.615.000\$00 (orçamento rectificativo)	282.699.555\$00	273.288.067\$00	



ANEXO 2

INFORMAÇÃO A SER COMUNICADA AO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

1- Os Partidos Políticos que contribuíram para a campanha eleitoral PR/2001

CANDIDATURAS	CONTRIBUIÇÃO DE PARTIDOS POLÍTICOS
Joaquim Martins Ferreira do Amaral	<p style="text-align: right;"><u>Partido Social Democrata</u> - 18.259.359\$00</p> <p>E, ainda, um donativo correspondente ao pagamento de outdoors, cujo montante não foi incluído nas contas, por não ter originado qualquer movimento financeiro - 51.597.000\$00</p>
Fernando José Mendes Rosas	<u>Bloco de Esquerda</u> - 5.967.308\$00

2- Os Partidos Políticos que declararam assumir as dívidas das candidaturas (quantias a ser suportadas pela conta anual dos partidos)

CANDIDATURAS	SALDO NEGATIVO
Fernando José Mendes Rosas	<u>Bloco de Esquerda</u> - 4.898.513\$00

Nota: Relatório publicado no Diário da República – II Série, n.º 228 – 1 de Outubro de 2001.